



REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA
Av. Tefé nº 3561, Letra C, Bairro: Japim
CEP 69078-000 - Manaus/AM.
Fone: (92) 4009-9600
CNPJ: 41.280.477/0001-55.
Insc. Estadual: 05.437.076-0

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 94.017/2024

Objeto: Aquisição de 21 (vinte e uma) motocicletas, zero quilômetros, visando a continuação da renovação da frota oficial do *Parquet*

REVEMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.280.477/0001-55, com sede na Av. Tefé, Letra C, nº 3561, bairro Japiim, CEP 69.078-000, Manaus/AM, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, adiante subscrito e já devidamente qualificado nos autos do processo, conforme Instrumento de Procuração anexado no Portal Comprasnet; apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pelas empresas **M.C. DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.191.586/0001-03, ora recorrente, realçando os fundamentos determinantes da manutenção da decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, adianta-se, desde já, a tempestividade da presente, sendo que, nos termos do art. 165, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do Item 12.5. do Edital, é concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões do recurso, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Dessa maneira, **o prazo para a apresentação de contrarrazões é até as 23h59min de 28 de novembro de 2024.**

Requer-se, portanto, a análise e recebimento das contrarrazões, bem como seu devido processamento e deferimento.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

Senhor Pregoeiro, o recurso interposto pela recorrente M.C. DOS SANTOS LTDA, teve o propósito de reformar a decisão desta douta comissão de licitação, de declarar a proposta da recorrida REVEMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, vencedora do certame em referência, alegando que esta, supostamente teria deixado de cumprir o que rege a Cláusula 11.25.1.4 (ausência de atestado claro, legível e idôneo).

Conforme será demonstrado, não há que se cogitar em reforma da decisão recorrida, visto que a empresa apresentou a documentação exigida. Portanto, a decisão recorrida deve ser mantida em todos os termos, visto que não há vícios no ato administrativo que habilitou e declarou

vencedora a empresa Revemar, à luz dos argumentos adiante demonstrados e de acordo com o que está positivado no edital e na Lei 14.133/2021

III – DO MÉRITO:

III.1 – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEGALIDADE PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Aponta de forma indevida a parte recorrente que a empresa petionante não atendeu a exigência de suspensão, para que seja com amortecedor e garfo telescópico, conforme solicita o Edital, e que não apresentou o Atestado de Capacidade técnica, o que supostamente estaria infringindo as normas editalícias, constantes no item 7.1.4 e 7.1.4.1 e 11.25.1.4, respectivamente:

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

Veja, Nobre Julgador, o item 7.1.4 e 7.1.4.1, do Edital, estabelece que deve ocorrer a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com a devida indicação do modelo, prazo de validade ou de garantia, entre outros, conforme se pode verificar abaixo:

SUSPENSÃO

Possuir suspensão dianteira com amortecedor e garfo telescópico ou sistema similar.

RODAS E PNEUS

Possuir rodas de aço raiadas ou liga leve.

Observa-se que não procede a informação de que a proposta não ofereceu o amortecedor, somente o garfo telescópico, bem como de que não apresentou as rodas de liga leve ou raiada, uma vez que a recorrida chegou a apresentar folder contendo as informações e as imagens da motocicleta NXR 160 BROS CBS, conforme se verifica abaixo:



Nova BROS

NXR 160 BROS CBS

Em que pese os argumentos da empresa Recorrente, o Edital especificou que a suspensão dianteira deve possuir amortecedor e garfo telescópico OU sistema similar, abrindo a possibilidade para outro sistema semelhante ao que se destina. Portanto, as motocicletas especificadas possuem tanto o amortecedor e o garfo telescópico e o mono shock, quanto as rodas de liga leve, e, em que pese não esteja constando expressamente na proposta, foi apresentada a imagem da motocicleta, que demonstra que as especificações foram atendidas no Edital, não merecendo prosperar os argumentos do recorrente.

Outrossim, é nítido no folder apresentado juntamente com a proposta que as rodas da motocicleta são de liga leve ou raiadas, o que corrobora mais uma vez que a Recorrida atendeu às exigências do Edital.

Além disso, quanto à questão do item 11.25.1.4, que versa sobre a qualificação técnica, a Recorrente rebate a questão de a Revemar Comércio de Motos Ltda não ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, o que não merece prosperar, uma vez que a empresa apresentou tanto na forma manual, quanto na forma digital, mesmo após o requerimento do Pregoeiro.

Ademais, o item 11.25.1.2, faz menção que o atestado de qualificação técnica deve ser assinado pela pessoa responsável pelo setor, mas não obriga se deve ser feita na forma manual ou digital:

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;

11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** ([Art. 67, II, da Lei 14.133/21](#)) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.

11.25.1.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante do objeto licitado ou do item vencido.

11.25.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.25.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.25.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

Inclusive, há de mencionar que foi aberto prazo pelo Pregoeiro para enviar o Atestado de Qualificação Técnica na forma digital ou notas fiscais que comprovem a entrega das motos. Por força do Acórdão 1.469/2019¹, do Tribunal de Contas da União e, em razão das normas internas estabelecidas pelo controle interno do grupo empresarial e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, a Recorrida optou pelo envio do atestado com a devida assinatura digital.

Em síntese, em analogia ao caso de apresentação documental, faz-se uma analogia ao Acórdão mencionado, visto que a decisão é relevante para o contexto de processos administrativos e licitatórios, que reforça o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na exigência de comprovações documentais, vez que a exigência de apresentação de provas após longos períodos pode ser incompatível com o princípio da eficiência. Portanto, o referido Acórdão reforça que **a ausência de documentos em processos administrativos ou licitatórios não pode ser penalizada de forma desproporcional, especialmente quando questões temporais ou procedimentais dificultam o cumprimento dessas exigências.**

Frisa-se que, em nenhum momento, a Recorrida se negou a apresentar as notas fiscais, apenas justificou a impossibilidade de juntar com base em decisão proferida no TCU e de normas internas do grupo econômico e a legislação da LGPD, tendo optado em juntar o Atestado de Qualificação Técnica, que comprova o devido cumprimento das exigências do Edital.

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, em que pese não serem aplicadas diretamente a dados relacionados exclusivamente a pessoas jurídicas, já que a transparência e a publicidade das informações são necessárias, a LGPD pode ser aplicada **indiretamente** em licitações que envolvam pessoas jurídicas, quando houver tratamento de dados pessoais de **representantes legais, empregados** ou **terceiros** vinculados à pessoa jurídica, o que refutam os argumentos do recorrente ao presente caso.

Ademais, em contrapartida ao que o Recorrente alegou, o Atestado de Qualificação Técnica juntado apresentou data de 03/05/2023, no entanto, a data da assinatura digital ocorreu em 01/10/2024, o que confronta diretamente com os argumentos infundados apresentados pela empresa Recorrente. Registra-se que, em que pese conste datas diferentes, o que vale é a data da assinatura digital, sendo considerada atual.

Em síntese, todos os argumentos contidos no Recurso, ora debatido, devem ser rejeitados, visto que a Recorrida atuou em respeito a todas as normas contidas no Edital, em obediência à transparência das informações e documentações pertinentes apresentadas, tendo o processo habilitatório correspondido com os ditames licitatórios e em respeito à legislação vigente.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, o recurso interposto pela M.C. DOS SANTOS LTDA deve ser improvido, declarando-se a proposta da Revemar como a vencedora definitiva para garantir a aplicação dos princípios de legalidade e segurança jurídica do certame.

III.2 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O princípio da publicidade, está previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que não fala só da divulgação da licitação, mas como também a divulgação de todos os atos praticados pela administração em todas as fases do procedimento, esse princípio é muito importante porque é através dele que todos os interessados tomam conhecimento do processo licitatório e podem fiscalizar a legalidade do procedimento.

¹https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A548720066/DTAUTUACAOOR DENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0

Carvalho Filho: Acerca do princípio da publicidade, preleciona o doutrinador José dos Santos

“Não há só o art.3º da lei que fala sobre o princípio da publicidade, há também o art.21, que fala da publicação dos avisos contendo o resumo dos editais na imprensa, como o artigo 39 que fala sobre a previsão de audiência pública no caso de licitações que envolvam valores vultosos, há também o artigo 23§ 4º que fala que a administração pode utilizar procedimento licitatório que exija maior publicidade, mesmo que o valor corresponda à modalidade de menor rigor quanto a divulgação do certame. Todos esses exemplos demonstram a importância do princípio da publicidade.” (Filho, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 22ªed p.234)

O edital é a Lei da licitação, devendo as partes cumpri-la. A REVEVAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA cumpriu todos os requisitos, desde a habilitação, o cumprimento das exigências e especificações técnicas mínimas do maquinário exigido unidade gestora e até se consagrar como vencedora. Os atos pertinentes ao edital foram todos públicos e disponibilizados para todos os participantes.

No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório urge notar que se trata de um princípio essencial para o bom andamento da licitação, ele é mencionado no art.5º da Lei nº 14.133/2021 e ainda tem o seu sentido explicitado no artigo 92, II, que dispõe que:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”

E o artigo 34 da lei 14.133/2021, ainda exige que o julgamento e a classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Esse princípio é uma espécie de fiscal da licitação, afinal, todos os licitantes devem respeitar todos os requisitos do instrumento convocatório, no caso em tela, edital.

Caso alguma das empresas deixe de apresentar alguma documentação exigida, serão inabilitados para participar do certame logo de início, não podendo ser suscitada a falta de documentos de habilitação ao fim da licitação, como fez a empresa recorrente. As empresas que deixarem de atender as exigências da proposta serão desclassificados (art. 59, da lei 14.133/2021 quando **houver vícios insanáveis ou quando não obedecerem as especificações técnicas pormenorizadas no Edital, que não é o caso da empresa recorrida.**

A REVEVAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, nos termos amplamente expostos, comprovou todos os requisitos editalícios.

Pelo que já foi exaustivamente demonstrado, resta claro que a reconsideração da decisão pleiteada pela recorrente ofende claramente um princípio que embasa a licitação, qual seja, a vinculação ao instrumento convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames, conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”, 14.ª Edição, página 39:

“Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido do ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto a documentação, às propostas, ao julgamento



REVEVAR COMERCIO DE MOTOS LTDA
Av. Tefé nº 3561, Letra C, Bairro: Japim
CEP 69078-000 - Manaus/AM.
Fone: (92) 4009-9600
CNPJ: 41.280.477/0001-55.
Insc. Estadual: 05.437.076-0

e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”.

Assim também é o entendimento de nossa Jurisprudência:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. **"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"** (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). (467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de São Lourenço do Oeste).

Por todo o acima exposto, resta claro que a empresa recorrida se ateuve a todos os itens do edital, não devendo prosperar as alegações da recorrente.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO:

Resta nítido que o recurso da recorrente tem intuito meramente protelatório e não possui vinculação com as normas do edital e nem mesmo com o que está positivado na legislação pátria. Por fim, solicita a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, pelo fato da empresa recorrente promover o retardamento do andamento do certame sem motivo justificado.

Ante o exposto, requer que o (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro se digne a, levando em consideração o cumprimento dos requisitos previstos no EDITAL, como na legislação pertinente, desprover o recurso interposto pela empresa M.C. DOS SANTOS LTDA, mantendo incólume a decisão recorrida.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Manaus/AM, 28 de novembro de 2024.

REVEVAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 41.280.477/0001-55

P/P Juracy Martins Costa



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200792246

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2100253125

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MANAUS

Local

3 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/059.772-1	AME2100253125	03/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.157.872-20	PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	03/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

275.422.728-88	PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	03/11/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

577.881.892-00	WINSTON DIAMANTINO	03/11/2021
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 41.280.477/0001-55
NIRE: 13200792246**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, as partes a seguir nominadas:

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, natural de Marabá-PA, nascido em 01.07.1974, comerciante, casado em regime de separação total de bens, portador do RG nº 33178177-3 SSP/SP e do **CPF nº 577.881.892-00**, residente e domiciliado na Estrada Carlos Queiroz Teles, nº 81, Apto. 171, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-150, São Paulo/SP;

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, natural de Corbélia-PR, nascida em 11.08.1980, comerciante, casada em regime de separação total de bens, portadora do RG nº 21.423.947-01 SSP/BA e do **CPF nº 275.422.728-88**, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 904, Apto. 1901, Bairro Umarizal, CEP 66050-400, Belém/PA; e

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, natural de Marabá-PA, nascida em 28.08.1984, comerciante, casada em regime de separação total de bens, portadora do RG nº 2597239 SSP/PA e do **CPF nº 742.157.872-20**, residente e domiciliado na Rua João Fernandes, nº 86 Apto. 61, Bairro Jardim, CEP 09090-740, Santo André/SP

Únicos sócios da sociedade denominada **REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA.**, com sede na Av. Tefé, nº 3561, Letra C, Bairro Japiim, CEP 69078-000, Manaus/AM, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0001-55**, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o **NIRE 13200792246** em 19.03.2021, resolvem em comum acordo e na melhor forma do direito, aprovar a alteração do contrato social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Os socios resolvem de comum acordo alterar o endereço da filial localizada na Av. Djalma Batista, nº 34, Letra B, Bairro Chapada, CEP 69053-000, Manaus/AM., passando a ser **Av. Djalma Batista, nº 1394, Quadra 32, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-000, Manaus/AM.**

Em decorrência desta alteração, a **Cláusula Segunda** do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

Filial 01 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0002-36** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028781-1** em 13.09.2021, localizada na Av. Djalma Batista, nº 1394, Quadra 32, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-000, Manaus/AM;



Filial 02 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0003-17** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028782-0** em 13.09.2021, localizada na Boulevard Pedro Rattes, nº 1522, Letra C, Bairro São José, CEP 69400-800, Manacapuru/AM;

Filial 03 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0004-06** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028783-8** em 13.09.2021, localizada na Av. Nações Unidas, nº 3141, Letra B, Bairro São Benedito, CEP 69151-537, Parintins/AM;

Filial 04 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0005-89** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028784-6** em 13.09.2021, localizada na Rua Loris Cordovil, nº 25, Letra B, Bairro Alvorada, CEP 69043-010, Manaus/AM;

Filial 05 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0006-60** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028785-4** em 13.09.2021, localizada na Estrada do contorno, nº 704, Letra B, Bairro Itamarati, CEP 69460-000, Coari/AM;

Filial 06 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0007-40** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028786-2** em 13.09.2021, localizada na Rua Cinco de Setembro, nº 749, Letra C, Bairro Centro, CEP 69800-000, Humaitá/AM;

Filial 07 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0008-21** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028787-1** em 13.09.2021, localizada na Rua Estrada dos Moraes, nº 586, Letra B, Bairro Centro, CEP 69190-000, Maués/AM.

Filial 08 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0009-02** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028788-9** em 13.09.2021, localizada na Av. Autaz Mirim, nº 6571, Letra B, Bairro São José Operário, CEP 69085-000, Manaus/AM;

Filial 09 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0010-46** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028789-7** em 13.09.2021, localizada na Av. Parque, nº 132, Letra B, Bairro Pedreiras, CEP 69101-035, Itacoatiara/AM;

Filial 10 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0011-27** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028790-1** em 13.09.2021, localizada na Av. Leonardo Malcher, nº 1841, Letra B, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69010-170, Manaus/AM;

Filial 11 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0012-08** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028791-9** em 13.09.2021, localizada na Av. Brasil, nº 108, Letra B, Bairro Compensa, CEP 69036-110, Manaus/AM;



Face às alterações, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação

REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 41.280.477/0001-55
NIRE: 13200792246

WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, natural de Marabá-PA, nascido em 01.07.1974, comerciante, casado em regime de separação total de bens, portador do RG nº 33178177-3 SSP/SP e do **CPF nº 577.881.892-00**, residente e domiciliado na Estrada Carlos Queiroz Teles, nº 81, Apto. 171, Bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05704-150, São Paulo/SP;

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA, brasileira, natural de Corbélia-PR, nascida em 11.08.1980, comerciante, casada em regime de separação total de bens, portadora do RG nº 21.423.947-01 SSP/BA e do **CPF nº 275.422.728-88**, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 904, Apto. 1901, Bairro Umarizal, CEP 66050-400, Belém/PA; e

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO, brasileira, natural de Marabá-PA, nascida em 28.08.1984, comerciante, casada em regime de separação total de bens, portadora do RG nº 2597239 SSP/PA e do **CPF nº 742.157.872-20**, residente e domiciliado na Rua João Fernandes, nº 86 Apto. 61, Bairro Jardim, CEP 09090-740, Santo André/SP.

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial:
REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem sua sede na Av. Tefé, nº 3561, Letra C, Bairro Japiim, CEP 69078-000, Manaus -AM.

Parágrafo Segundo - A sociedade iniciou suas atividades em 19.03.2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade possui 11 (Onze) filiais constituídas no estado do Amazonas, identificadas da seguinte forma:

Filial 01 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0002-36** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028781-1** em 13.09.2021, localizada na Av. Djalma Batista, nº 1394, Quadra 32, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-000, Manaus/AM;



Filial 02 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0003-17** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028782-0** em 13.09.2021, localizada na Boulevard Pedro Rattes, nº 1522, Letra C, Bairro São José, CEP 69400-800, Manacapuru/AM;

Filial 03 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0004-06** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028783-8** em 13.09.2021, localizada na Av. Nações Unidas, nº 3141, Letra B, Bairro São Benedito, CEP 69151-537, Parintins/AM;

Filial 04 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0005-89** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028784-6** em 13.09.2021, localizada na Rua Loris Cordovil, nº 25, Letra B, Bairro Alvorada, CEP 69043-010, Manaus/AM;

Filial 05 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0006-60** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028785-4** em 13.09.2021, localizada na Estrada do contorno, nº 704, Letra B, Bairro Itamarati, CEP 69460-000, Coari/AM;

Filial 06 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0007-40** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028786-2** em 13.09.2021, localizada na Rua Cinco de Setembro, nº 749, Letra C, Bairro Centro, CEP 69800-000, Humaitá/AM;

Filial 07 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0008-21** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028787-1** em 13.09.2021, localizada na Rua Estrada dos Moraes, nº 586, Letra B, Bairro Centro, CEP 69190-000, Maués/AM.

Filial 08 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0009-02** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028788-9** em 13.09.2021, localizada na Av. Autaz Mirim, nº 6571, Letra B, Bairro São José Operário, CEP 69085-000, Manaus/AM;

Filial 09 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0010-46** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028789-7** em 13.09.2021, localizada na Av. Parque, nº 132, Letra B, Bairro Pedreiras, CEP 69101-035, Itacoatiara/AM;

Filial 10 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0011-27** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028790-1** em 13.09.2021, localizada na Av. Leonardo Malcher, nº 1841, Letra B, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69010-170, Manaus/AM;

Filial 11 – Inscrita no **CNPJ sob o nº 41.280.477/0012-08** e com registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o **NIRE 1390028791-9** em 13.09.2021, localizada na Av. Brasil, nº 108, Letra B, Bairro Compensa, CEP 69036-110, Manaus/AM;



II. DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social:

4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;

4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;

4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

III. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (Seis milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), sendo que esse aumento de R\$ 3.943.633,00 (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais) divididos em 3.943.633 (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) será integralizado em 12 (Doze) meses a contar da data do registro deste instrumento, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	(%)
WINSTON DIAMANTINO	2.000.400	R\$ 2.000.400,00	33,34%
PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	1.999.800	R\$ 1.999.800,00	33,33%
PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	1.999.800	R\$ 1.999.800,00	33,33%
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios, é na forma da lei limitado ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002).



Parágrafo Segundo - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

IV. DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, com assinatura dos sócios cedentes e adquirentes, se realiza a cessão delas mediante alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput as quotas poderão ser livremente conferidas para o capital de outra sociedade detida por determinado sócio, ou sócios conforme o caso, que venha a ser a holding desse(s) sócio(s), desde que o beneficiário final ainda seja o sócio que originalmente detinha a participação no capital desta Sociedade no ato de sua constituição. Neste caso, o direito de preferência não será aplicável na conferência, no entanto as quotas dessa(s) holding(s) estará sujeitas ao direito de preferência aqui previsto, ou seja, o beneficiário final, não poderá transferir direta ou indiretamente a sua participação na(s) respectiva(s) holding(s) sem observar o direito de preferência previsto no caput.

V. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe indistintamente a todos os sócios, os quais representarão isoladamente, ou em conjunto a sociedade, podendo assinar todos os atos jurídicos ou administrativos e compromissos ativos ou passivos, em juízo ou fora dele. Fica autorizado, também, aos administradores o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro – Em consonância com o disposto na lei 10.406/02, além das normais atribuições dos titulares da sociedade, por administração da sociedade compreende-se: Aprovar contas da administração; Designar, definir o modo de remuneração e destituir os administradores; Decidir sobre as modificações necessárias ao contrato social; Decidir sobre incorporações, fusões e dissolução da sociedade, ou pelo encerramento do processo de liquidação da mesma; Adotar medidas concordatárias.

Parágrafo Segundo – A administração é feita através de profissionais contratados estatuídos como procuradores por meio de instrumento próprio com poderes especiais expressos. O qual lhes permitirá a prática de atos exorbitem da administração e, com esta não se conflitem, ficando estes mandatários cômicos de suas obrigações nos termos do art. 866 da lei 10.406/02.



VI - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SETIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições pertinentes.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob efeitos de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício onde definirá o lucro do período, cabendo aos sócios a retirada de lucros ou a responsabilidade pelas perdas apuradas nos demonstrativos contábeis na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá levantar balanços de qualquer período, igualou superior a 1 (um) mês, e distribuir os lucros eventualmente apurados em tal período, bem como declarar dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços mensais, trimestrais ou semestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; ou (II) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo segundo - A distribuição dos lucros de qualquer período de apuração da sociedade poderá ser realizada de forma desproporcional aos sócios em relação às respectivas participações no capital social, mediante a prévia aprovação da totalidade dos sócios reunidos em Reunião ou Assembleia de Sócios.

IX. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



X. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RETIRADA, DISSOLUÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA ONZE - No caso de morte, incapacidade, falência, insolvência, recuperação judicial, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, e continuará com as suas atividades com os sócios remanescentes, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não existir o interesse dos sócios remanescentes e dos sucessores, herdeiros ou incapaz, a Sociedade se dissolverá devendo assim ser levantado o valor de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais sucessivas corrigidas pelo IGPM (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Terceiro - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Quarto - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XI. DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento particular o Foro da cidade e Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

Esse instrumento será emitido em VIA ÚNICA, assinado com Certificado Digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme determina a Instrução Normativa DREI nº 52/2018, art. 5º, I e registrada na Junta Comercial do Estado de Amazonas.

Manaus-AM, 27 de outubro de 2021.



WINSTON DIAMANTINO

CPF: 577.881.892-00

Sócio Administrador.

PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA

CPF: 275.422.728-88

Sócia Administradora.

PATRÍCIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO

CPF: 742.157.872-20

Sócia Administradora.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/059.772-1	AME2100253125	03/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
742.157.872-20	PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	03/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

275.422.728-88	PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	03/11/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

577.881.892-00	WINSTON DIAMANTINO	03/11/2021
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REVEVAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, de CNPJ 41.280.477/0001-55 e protocolado sob o número 21/059.772-1 em 03/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1148416, em 05/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador João Marcus Pereira Cursino.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
577.881.892-00	WINSTON DIAMANTINO	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
275.422.728-88	PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
742.157.872-20	PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
577.881.892-00	WINSTON DIAMANTINO	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
275.422.728-88	PRISCILLA DIAMANTINO BRAGA	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
742.157.872-20	PATRICIA LOPES DIAMANTINO OLAVIO	03/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/059.772-1.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por João Marcus Pereira Cursino, Servidor(a) Público(a), em 05/11/2021, às 09:14.



Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 21/059.772-1.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 05 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1148416 em 05/11/2021 da Empresa REVEVAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 41280477000155 e protocolo 210597721 - 03/11/2021. Autenticação: E392617B20E4EB10F79361CB67CE88ADC19341D9. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/059.772-1 e o código de segurança 2FGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



REVMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA
Av. Tefé nº 3561, Letra C, Bairro: Japim
CEP 69078-000 - Manaus/AM.
Fone: (92) 4009-9600
CNPJ: 41.280.477/0001-55.
Insc. Estadual: 05.437.076-0

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REVMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ (MF) n°. 41.280.477/0001-55, Av. Tefé nº 3561, Letra C - Japim - CEP 669078-000 - Manaus - AM, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. WINSTON DIAMANTINO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rua Araguaia, 830 - Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG no 33.178.177-3-SSP/SP e do CPF (MF) no 577.881.892-00.

OUTORGADO: JURACY MARTINS COSTA, brasileiro, casado, administrador, Av. Almirante Barroso nº 1931 - Bairro Marco - CEP 66093-020 - Belém - PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.174.651-2ª via/SSP-PA e do CPF(MF) nº 213.841.852-91.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a outorgante individualmente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas com o fim específico de participar de processos licitatórios de todas as modalidades, tais como Carta Convite, Concorrência, Pregão Presencial, Compra Shopping e Pregão Eletrônico. Podendo para tanto, requerer, assinar documentos, assinar propostas, atestar, formular ofertas e lances de preços, impugnar, impetrar recursos, enfim, praticar todos os atos pertinentes aos certames, podendo inclusive assinar contratos e substabelecer os poderes parcialmente ou total, específicos para fins de participação em processos licitatórios. Validade: 31 de dezembro de 2024.

Manaus - AM, 12 de dezembro de 2022.



REVMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ n°:41.280.477/0001-55
Winston Diamantino - Sócio Administrador

Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841.
E-mail: cartorioadm@hotmail.com.br

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: WINSTON DIAMANTINO, Dou Fé. Marabá-PA, 21 de Dezembro de 2022.

Vanessa Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada



EMOLUMENTOS: R\$ 6,40 - FRJ: R\$ 0,96 - FRC: R\$ 0,16
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 6666786 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6878668000040225102111211

HELEINE PEREIRA - Tabellã

Cartório
Marcelo A. Tur Miranda Chada
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP 66055-050
Telefone: (91) 2121-5644 / 5645 - arturchada@hotmail.com



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHADA
Marcelo A. Tur Miranda Chada - Oficial
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP 66055-050
Telefone: (91) 2121-5644 / 5645 - arturchada@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 012478

Autentico a presente cópia fotocópia por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Belém/PA, 28 de agosto de 2019.

STEFANIE CAROLINE MIRANDA DE SOUSA - Escrevente

--- Válido somente com o selo de autenticidade ---

Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,85 - Total: R\$6,15. Selo: 015869846.

